

**EXCELENTÍSSIMO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA EMPRESARIAL
DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Recuperação Judicial nº 0245214-56.2022.8.19.0001

MINA TUCANO LTDA. – em recuperação judicial,
BEADELL (BRAZIL) PTY LTD. – em recuperação judicial e **BEADELL**
(BRAZIL 2) PTY LTD. – em recuperação judicial, todas devidamente
qualificadas nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** em referência, vêm,
por seus advogados abaixo assinados, expor e requerer o que segue.

1. Em 09/09/2022, foi deferido o processamento desta
recuperação judicial, na r. decisão de fls. 902/905 que, dentre outras
providencias, determinou a apresentação do Plano de Recuperação Judicial
(PRJ) no prazo de 60 dias, contados da sua publicação, conforme art. 53 da Lei
11.101/2005 (LRF).

2. A publicação da citada r. decisão ocorreu em 28/10/2022
(fls. 1783), de tal forma que o prazo de 60 dias para apresentação do PRJ
expiraria apenas em 27/12/2022.

3. No entanto, de forma antecipada¹, em nítido propósito de
agilizar o andamento deste processo, as Recuperandas vem, nesta data,
apresentar o seu Plano de Recuperação Judicial (doc. 1), devidamente

¹ Antes da publicação da r. Decisão de fls. 902/905, as Recuperandas compareceram espontaneamente aos autos em 19/09/2022, conforme petição de fls. 941/946, pelo que por qualquer angulo que se observe a questão, a apresentação do plano de recuperação é tempestiva.

acompanhado do respectivo laudo de viabilidade econômico-financeira (doc. 2) e o laudo de avaliação dos ativos (doc. 3), exatamente como preceitua o artigo 53, incisos I, II e III da LRF².

4. Por fim, no intuito de viabilizar o cumprimento do parágrafo único previsto no artigo 53 da Lei 11.101/05³, as Recuperandas apresentam uma minuta modelo de edital (doc. 4) e postulam a emissão do respectivo ID para pagamento das custas pertinentes.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2022.

Juliana Bumachar
OAB/RJ 113.760

Vitor Hugo Erlich Varela
OAB/RJ 136.509

Michelle Marcondes Caram
OAB/RJ 214.278

² Art. 53. O plano de recuperação será apresentado pelo devedor em juízo no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias da publicação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial, sob pena de convalidação em falência, e deverá conter: I - discriminação pormenorizada dos meios de recuperação a ser empregados, conforme o art. 50 desta Lei, e seu resumo; II - demonstração de sua viabilidade econômica; e III - laudo econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos do devedor, subscrito por profissional legalmente habilitado ou empresa especializada.

³ Artigo 53 – Parágrafo único. O juiz ordenará a publicação de edital contendo aviso aos credores sobre o recebimento do plano de recuperação e fixando o prazo para a manifestação de eventuais objeções, observado o art. 55 desta Lei.